

com o tempo de serviço, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo único — O decreto de aposentadoria ou disponibilidade consignará as parcelas constitutivas dos proventos, inclusive o número de quotas a que faziam jus, quando em atividade.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se às funções gratificadas, retribuídas por quotas desde que computáveis no cálculo dos proventos, nos termos da legislação própria.

Artigo 3.º — Os proventos dos atuais inativos serão reajustados de acordo com a presente lei, apostilados os respectivos títulos pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei corrente à conta da verba 303.9.90.0 do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Walter Ramos Jardim

Alvaro de Souza Lima — respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação

Alípio Correia Netto

Benedito de Carvalho Veras

Francisco Farias Barreiros

Paulo Marzagão

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública área destinada a desapropriação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, num total de 27.042,89 m² (vinte e sete mil e quarenta e dois metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), situadas na cidade e município de Aparecida, comarca de Guaratinguetá, a saber:

"Uma área, A-B-C-D-E, medindo 4.786,34 m² (quatro mil setecentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), com trenta para a Avenida Itaguassu; linha A-B, a partir de cerca de 51,00 m (cinquenta e um metros) da esquina da rua Domingos Garcia, frente a essa que mede 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), abrangendo terreno que consta pertencer a Américo Alves, ao lado esquerdo da quem da Avenida olha para o terreno; linha B-C, com mais ou menos 68,50 m (sessenta e oito metros e cinquenta centímetros), com frente para a rua Felipe Pedroso abrangendo terrenos que consta pertencerem a Américo Alves, Miguel Fernandes, Hermenegildo Silva Coelho, Geraldo Lourenço Barbosa e outros a quem de direito; linha C-D-E, com cerca de 84,70 m (oitenta e quatro metros e setenta centímetros), fazendo frente para a rua Domingos Garcia, abrangendo terrenos que consta pertencerem a Geraldo Lourenço Barbosa, Hermenegildo Silva, Coelho Miguel Fernandes, José Benedito Alves, Rita de Cassia Vilhena e outros a quem de direito; linha D-E, entre a rua Domingos Garcia e Avenida Itaguassu, medindo 56,0 m (sessenta e seis metros), atravessando terreno que consta pertencerem a José de Freitas Valadão, Francisco Góebel da Silva, Luiz Gonzaga dos Santos, Américo Alves e outros a quem de direito". "Ao perimetro A-B-C-D-E medindo a área de 4.786,34 m² (quatro mil setecentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), foram adicionados a parte situada na face externa da linha C-D, as áreas seguintes: o polígono remanescente nos fundos do lote n.º 139, propriedade de Hermenegildo Silva Czelho, com 85,50 m² (oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); o triângulo remanescente nos fundos do lote n.º 122, propriedade de Miguel Fernandes, com a área de 31,90 m² (trinta e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados); ambos têm sua frente para a rua Domingos Garcia, linha D-E do perimetro. Na face externa da linha E-A do perimetro está incluída a área remanescente nos lotes 59 e 68 propriedade de José de Freitas Valadão, com frente para a rua Domingos Garcia, com a área de 31,25 m² (oitenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados); o triângulo remanescente do lote n.º 114, com frente para a Avenida Itaguassu, medindo 5,00 m (cinco metros) de extensão, propriedade de Américo Alves, com a área de 161,25 m² (cento e sessenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados). As áreas acima descritas somam 5.146,34 m² (cinco mil cento e quarenta e seis metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados).

"Uma área, F-G-H, com 896,65 m² (oitocentos e noventa e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), com frente para a Avenida Itaguassu, seguindo a linha F-G, medindo 37,20 m (trinta e sete metros e vinte centímetros) de frente, abrangendo terrenos que consta pertencerem a Inahija Galvão, Flaminio Leite de Lima e outros a quem de direito; linha G-H, entre a Avenida Itaguassu e rua Felipe Pedroso, medindo 46,70 m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) atravessa terrenos que consta pertencerem a Flaminio Leite de Lima, Inahija Galvão, Américo Alves e outros a quem de direito; linha H-F, medindo 49,00 m (quarenta e nove metros) com frente para a rua Felipe Pedroso, abrangendo terrenos que consta pertencerem a Américo Alves, Flaminio Leite de Lima, Inahija Galvão e outros a quem de direito". "Ao perimetro F-G-H medindo a área de 896,65 m² (oitocentos e noventa e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), foi adicionado a parte situada na face externa da linha G-H e o triângulo remanescente do lote n.º 144 que tem frente para a Avenida Itaguassu, com a área de 68,50 m² (sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

A área acima descrita, adicionada à do perimetro faz o total de 962,25 m² (novecentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

"Uma área, I-J-K-L, com 5.218,90 m² (cinco mil duzentos e dezoito metros quadrados e noventa decímetros quadrados) com frente para a rua Domingos Garcia, pela linha I-J, com 85,50 m² (oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento, abrangendo terrenos que consta pertencerem a Rafael Guarino, Jacques Guarino, Nagib Chebib, Jorge Salomão, Angelina Matos, Ana Dendoria da Silva, José Lucas da Silva, Fábio Pasin, Espólio de Benedito Ramos dos Santos e outros a quem de direito; linha J-K, entre as ruas Domingos Gar-

cia e João Alves, com 86,50 m² (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros), atravessando terrenos que consta pertencerem a José Pasin, Augusto Severino, Espólio de Benedito Ramos da Silva, Fausto Simões de Castro, José R. Souza Pinto, José Vicente, Antônio Benedito Luiz, Andradina de Amorim, Ahimael Bustamante e outros a quem de direito; linha K-L, com frente para a rua João Alves, medindo 85,70 m² (oitenta e cinco metros e setenta centímetros) abrangendo terrenos que consta pertencerem a Ahimael Bustamante, Andradina de Andrade, Antônio Benedito Luiz, José Vicente, João R. Souza Pinto, Fausto Simões de Carvalho, Geraldo P. de Oliveira, José Pasin, Espólio de Umbelina Silva, herdeiros de José Guedes Pereira, Espólio de Pedro Ferreira de Souza, Patrícia Costa Guedes, Ana Deocora Silva, herdeiros de Benedito Vigilato de Souza e outros a quem de direito; linha L-I, entre as ruas João Alves e Domingos Garcia medindo aproximadamente 85,70 m² (oitenta e cinco metros e setenta centímetros), atravessando terrenos que consta pertencerem a herdeiros de Benedito Vigilato de Souza, Carlos Wadipe Rosaria Maria das Dores, Maria Rosa Felix, Jacques Guarino, Rafael Guarino e outros a quem de direito". "Ao perimetro I-J-K-L medindo a área de 5.218,90 m² (cinco mil duzentos e dezoito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), foram adicionados a parte situada na face externa da linha J-K, o triângulo remanescente do lote n.º 209, da rua João Alves, propriedade de João R. de Souza Pinto, com a área de 29,50 m² (vinte e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); o triângulo remanescente do lote n.º 201, da rua João Alves, propriedade de Fausto Simões de Carvalho, com a área de 2,60 m² (dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) na face externa da linha L-I; o triângulo remanescente do lote n.º 143, da rua João Alves, com a área de 14,0 m² (quatorze metros quadrados), propriedade dos herdeiros de Benedito Vigilato de Souza; o polígono remanescente do lote 139 da rua João Alves, propriedade de Carlos Vanelling, com a área de 94,00 m² (noventa e quatro metros quadrados); o triângulo remanescente nos fundos do lote n.º 98 da rua Domingos Garcia, propriedade de Jacques Guarino, com a área de 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados)".

As áreas acima descritas, adicionadas ao perimetro perfazem o total de 5.404,00 m² (cinco mil, quatrocentos e quatro metros quadrados).

"Uma área, M-N-O-P-Q, com 9.875,00 m² (nove mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) com frente para a rua João Alves, pela linha M-N, com 86,50 m² (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros) mais ou menos, abrangendo terrenos que consta pertencerem a José Camargo, Mário Guedes Pereira, Joaquim Francisco da Silva, Antônio Batista de Oliveira, Joaquim Costa Filho, Noé Nunes João de Almeida, Oscar Lopera, Nelson Garcia, João Matuck e outros a quem de direito; linha N-O, entre as ruas João Alves e Aristides de Andrade, com o comprimento de cerca de 104,00 m (cento e quatro metros), atravessando terrenos que consta pertencerem a João Matuck e outros a quem de direito; linha O-P, com frente para a rua Aristides de Andrade, marginal a terrenos da E. de Ferro Central do Brasil, por onde mede 58,00 m (cinquenta e oito metros), abrangendo terrenos que consta pertencerem a João Matuck, Prefeitura Municipal, e outros a quem de direito; linha P-Q, com frente para a rua Municipal, com o comprimento de 71,00 m (setenta e um metros), abrangendo terrenos que consta pertencerem a João Matuck, Prefeitura Municipal, e outros a quem de direito; linha Q-M, com frente para a rua Municipal, com o comprimento de 186,20 m (cento e sessenta e seis metros e vinte centímetros), atravessando terrenos que consta pertencerem a João Matuck, Joaquim Francisco da Silva, Mário Guedes Pereira, José Camargo e outros a quem de direito". "Ao perimetro M-N-O-P-Q, medindo a área de 9.875,00 m² (nove mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), que adicionadas à área do perimetro perfazem o total de 10.072,86 m² (dez mil e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

"Uma área, R-S-T-U-V-X, com 4.542,50 m² (quatro mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) com frente para a via pública, marginal à Estrada de Ferro Central do Brasil, até a rua Professor Chagas Pereira, por onde mede 93,30 m (noventa e três metros e cinquenta centímetros), abrangendo terras da Prefeitura Municipal; linha T-U, com frente para a rua Professor Chagas Pereira, medindo 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), abrangendo terras que consta pertencerem a Prefeitura Municipal e Grupo Escolar; linha U-V-X, irregular medindo 123,40 m (cento e vinte e vinte e três metros e quarenta centímetros), entre as ruas Professor Chagas Pereira e Municipal, abrangendo terras que consta pertencerem ao Grupo Escolar, Prefeitura Municipal e a João Matuck; linha X-R, com frente para a rua Municipal, por onde mede 63,40 m (sessenta e três metros), abrangendo terras que consta pertencerem a João Matuck à Prefeitura Municipal".

"Uma área, A'-B'-C'-D', com 919,80 m² (novecentos e dezenove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados); linha A'-B', fazendo frente para a via pública, marginal à Estrada de Ferro Central do Brasil, até a rua Professor Chagas Pereira, por onde mede 13,00 m (treze metros), abrangendo terreno que consta pertencerem a Prefeitura Municipal; linha B'-C', entre as ruas do Mercado e Barão do Rio Branco, medindo 74,50 m (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros) abrangendo terrenos que consta pertencerem à Prefeitura Municipal e Mário Alves; linha C'-D', fazendo frente para a rua Barão do Rio Branco, medindo 12,20 m (doze metros e vinte centímetros), abrangendo terras que consta pertencerem a Mário Alves; linha E'-A' fazendo frente para a rua Professor Chagas Pereira, medindo 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), abrangendo terras que consta pertencerem à Prefeitura Municipal".

"Uma área, A''-B''-C''-D'', com 919,80 m² (novecentos e dezenove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados); linha A''-B'', fazendo frente para a Rua do Mercado, onde mede 13,00 m (treze metros), abrangendo terreno que consta pertencerem a Prefeitura Municipal; linha B''-C'', entre as ruas do Mercado e Barão do Rio Branco, medindo 74,50 m (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros) abrangendo terrenos que consta pertencerem à Prefeitura Municipal e Mário Alves; linha C''-D'', fazendo frente para a rua Barão do Rio Branco à rua do Mercado, abrangendo terras que consta pertencerem a Mário Alves e a Prefeitura Municipal".

Artigo 2.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça do Estado, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), destinado a ocorrer as despesas com a realização dos plebiscitos de consulta previstos pelo art. 73 da Constituição Estadual, na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n.º 1. de 18 de setembro de 1917, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2.081, de 27 de dezembro de 1952).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se o respectivo limite para os efeitos desta lei.

Artigo 2.º — (... vetado...) a importância total do crédito de que trata o artigo 1.º será imediatamente depositado no Banco do Estado de São Paulo S. A., à disposição do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 3.º — Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização do último plebiscito, o Tribunal de Justiça prestará contas das despesas realizadas nos termos da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.038, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a abertura de crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 8.000.197,80 (oitavo milhão e quinhentos e noventa e seis mil, cento e noventa e sete cruzados e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo n.º G-1.078-58, daquele Secretaria, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário